



CON

MPV - 440

00485

APRES

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8 / 9 / 2008, às 15:06
José Soares / Matr.: 31577

Data: 03/09/2008

Proposição: Medida Provisória 440 de 2008

Autor: DEPUTADO PAULO ROCHA

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ x Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 157, a seguinte redação

“Art. 157 - O Sistema de progressão nas carreiras, inclusive quanto aos quantitativos de cargos por classe, de que trata o art. 154, observado o total de cargos das carreiras, será objeto de definição pelas Instituições em que a respectiva Carreira esteja vinculada, em parceria com a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Gestão, a ser regulamentada por meio de Portaria conjunta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo transferir para as Instituições a atribuição de definir o quantitativo de cargos por classe, visto que a política de recursos humanos se orienta a partir da realidade de cada Instituição, devendo observar o grau de incentivo que cada carreira de per si deve receber para assegurar um bom nível de profissionalização no âmbito da Administração Pública. Por outro lado a limitação de cargos deve obedecer a realidade de cada Instituição, dando a esta autonomia para determinar o tempo em que o servidor ficará em cada classe.

Assinatura

